



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 4 893 , DE 18 / 11 / 196

Processo n.º 21.945

## PROJETO DE LEI N.º 6.985

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reabre prazos da Lei 3.110/87, para obras do Esporte Clube Vila Alvorada em área pública; e estende a outorga à Sociedade Amigos de Bairro da Vila Alvorada, Jardim Planalto e Jardim Trevo.

Arquive-se

*Williamson*

Director Legislativo



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

02  
1995  
W

<b>Matéria:</b> PL 6.985	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>W. Marfisi</i> Diretora Legislativa 23/10/96	CJR (legalidade e mérito)	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: M.A.</b>				

À CJR. <i>W. Marfisi</i> Diretora Legislativa 29/10/96	Designo Relator o Vereador: Advogado <i>J. Lopes</i> Presidente 29/10/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>J. Lopes</i> Relator 29/10/96
---	--	---

A _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

A _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

A _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

A _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

A _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. Nº 775/96

Processo nº 13.974-1/95

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ



021945 OUT 96 23 4 58

PROTÓCOLO GERAL

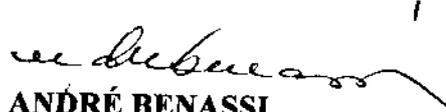
Jundiá, 23 de outubro de 1.996.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade, reabrir os prazos para início e conclusão das obras e construção da Sede do Esporte Clube Alvorada, em área pública, objeto de concessão de direito real de uso, consoante a Lei nº 3110/87.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta



**PUBLICADO**  
em 31/10/1996

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:  
CJR (legislidade e merito)  
Presidente  
29 / 10 / 1996

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
12/11/1996

**PROJETO DE LEI 6.985**

**Artigo 1º** - Ficam reabertos por 01 (um) ano e 02 (dois) anos, respectivamente, os prazos previstos no inciso I do art. 3º da Lei nº 3.110, de 19 de outubro de 1987.

**Artigo 2º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aditar o instrumento de concessão de direito real de uso, objeto da Lei nº 3.110, de 19 de outubro de 1987, para estender a outorga à Sociedade Amigos de Bairro da Vila Alvorada, Jardim Planalto e Jardim Trevo, conjuntamente, para igual fim.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ANDRÉ BENASSI**  
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Alçamos ao conhecimento dessa Egrégia Edilidade, projeto de lei que tem por finalidade reabrir os prazos para início e conclusão das obras de construção da sede do Esporte Clube Alvorada em área pública, objeto de concessão de direito real de uso, consoante a Lei nº 3.110, de 19 de outubro de 1987.

Por outro lado, o projeto estipula a utilização conjunta da área pela Sociedade Amigos de Bairro da Vila Alvorada, Jardim Planalto e Jardim Trevo, para igual fim.

Decorre a medida de pedido formulado por ambas entidades, com o intento de, conjugando esforços, obter os recursos financeiros para edificar prédio destinado às suas sedes.

Assim, justificados os motivos determinantes de nossa iniciativa, convictos permanecemos de sua aprovação.

  
**ANDRÉ BENASSI**

**Prefeito Municipal**



LEI Nº 3110, DE 19 DE OUTUBRO DE 1.987

Reclassifica e autoriza concessão, ao Esporte Clube Vila - Alvorada, do direito real de uso de área pública situada - na Vila Alvorada, para construção de sua sede.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 1.987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Jundiá autorizado a outorgar ao ESPORTE-CLUBE VILA ALVORADA, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, da área de terreno abaixo descrita, pertencente ao - patrimônio municipal, localizada à Alameda dos Ipês, esquina com Alameda das Quaresmeiras - Vila Alvorada, caracterizada na planta anexa, que devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente lei: - "Inicia no ali - nhamento da Alameda das Quaresmeiras, junto à divisa com o Centro Comercial; segue 10,35 m pelo alinhamento da referida via; segue 15,33 m em curva de - concordância entre a Alameda das Quaresmeiras e Alameda dos Ipês; segue -- 12,44 m em reta pelo alinhamento da Alameda dos Ipês, deflete à direita e se - gue 17,50 m confrontando com o remanescente da área; deflete à direita e se - gue 22,50 m confrontando com o terreno do Centro Comercial, até o ponto ini - cial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 400,12- metros quadrados."

Parágrafo Único - A área de terreno referida neste artigo fica transfe - rida da classe de bens públicos de uso comum para a classe de bens dominiais, devendo ser utilizada pela entidade para a construção de edifício destinado - a abrigar sua sede.

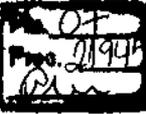
Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 50 (cinquenta) dias, a contar da - data da entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser - lavrado a:

I - Iniciar as obras necessárias no prazo de 01 (um) ano e concluí-las - dentro de 02 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso;

II - Não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo Único - A inobservância das condições fixadas no artigo, acar - retará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais ben -



feitorias que nele tenham sido realizadas independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência tendo em vista o relevante interesse público.

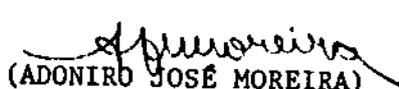
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do Esporte Clube Vila Alvorada.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezenove dias do mês de outubro de mil-novecentos e oitenta e sete.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 3.925**

**PROJETO DE LEI Nº 6.985**

**PROCESSO Nº 21.945**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei reabre prazos da Lei 3.110/87, para obras do Esporte Clube Vila Alvorada em área pública; e estende a outorga à Sociedade Amigos de Bairro da Vila Alvorada, Jardim Planalto e Jardim Trevo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5 e vem instruída com os documentos de fls. 6/7.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em estudo afigura-se-nos revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" e inc. V), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 72, X), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que objetiva reabrir os prazos de que trata o item I do art. 3º da Lei 3.110, de 19 de outubro de 1987, intento que somente poderá ser concretizado mediante norma situada no mesmo nível hierárquico daquela. Quanto a estender a outorga à Sociedade Amigos de Bairro da Vila Alvorada, Jardim Planalto e Jardim Trevo, também não vislumbramos empecilhos, em face de tratar de entidade representativa da população da área, que usufruirá da mesma em caráter conjunto com a entidade beneficiária, conjugando esforços nesse sentido. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.

**QUORUM:** maioria absoluta (letra "c" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 24 de outubro de 1996

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 21.945**

PROJETO DE LEI Nº 6.985, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reabre prazos da Lei 3.110/87, para obras do Esporte Clube Vila Alvorada em área pública; e estende a outorga à sociedade Amigos de Bairro da Vila Alvorada, Jardim Planalto e Jardim Trevo.

**PARECER Nº 3.002**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput" e inc. V; e art. 72, X, c/c o art. 112 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Edilidade, expresso no Parecer nº 3.925, de fls. 08, que houvermos por bem subscrever na totalidade.

A natureza legislativa do texto é inquestionável, em razão de objetivar alterar norma legal local - Lei 3.110/87 - objetivando reabrir prazos para início e conclusão de obras de construção da sede do Esporte Clube Alvorada em área pública, assim como estipula outorga à Sociedade Amigos de Bairro da Vila Alvorada, Jardim Planalto e Jardim Trevo para a mesma finalidade, fator que possibilitará a utilização conjunta da área para maior número de munícipes, que assim terão acesso ao entretenimento e ao lazer.

Relativamente ao quesito mérito, consideramos importante a medida preconizada, que viabilizará a expansão das atividades desenvolvidas pelas entidades beneficiárias, determinante que merece o nosso incontestante apoio.

Finalizamo-nos, face aos argumentos ofertados, votando favorável à matéria.

É o parecer.

Aprovado em 5.11.1996

Sala das Comissões, 30.10.1996

FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETTI

OLAVO DA SILVA PRADO

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ERAZÉ MARTINHO

\*



Of. PR 11/96/49  
proc. 21.945

Em 13 de novembro de 1996.

Exmo. Sr.  
**Dr. ANDRÉ BENASSI**  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí  
**NESTA**

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 5.515, referente ao PROJETO DE LEI N°. 6.985 (objeto de seu Of. GP.L. n° 775/96), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 12 de novembro de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca"  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 6.985

AUTÓGRAFO Nº 5.515

PROCESSO Nº 21.945

OFÍCIO PR Nº 11/96/49

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/11/96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

05/12/96

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF.GPL.Nº. 813/96  
Processo nº 27080-1/95.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

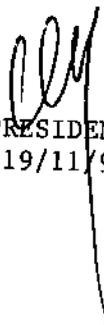
022046 NOV 96 19 22 38

PROTÓCOLO GERAL

Jundiaí, 18 de novembro de 1.996.

Junte-se.

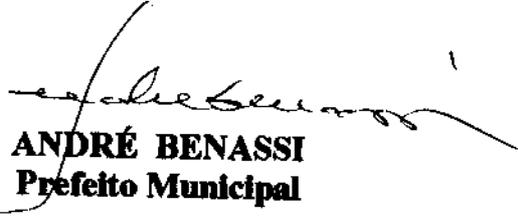
Excelentíssimo Senhor Presidente:

  
PRESIDENTE  
19/11/96

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº6.985, bem como cópia da Lei nº 4.893, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

  
**ANDRÉ BENASSI**  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo.Sr.  
**Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**  
MD.Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
Nesta  
evs/3.

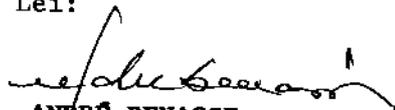


13  
1996  
Doc

**PUBLICADO**  
em 19.11.1996

Proc. nº 21.945

Eu, **ANDRÉ BENASSI**, Prefeito do  
Município de Jundiaí, PROMULGO  
a presente Lei:

  
**ANDRÉ BENASSI**  
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.515  
(Projeto de Lei nº 6.985)

Reabre prazos da Lei 3.110/87, para obras do Esporte Clube Vila Alvorada em área pública; e estende a outorga à Sociedade Amigos de Bairro da Vila Alvorada, Jardim Planalto e Jardim Trevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de novembro de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º Ficam reabertos por 01 (um) ano e 02 (dois) anos, respectivamente, os prazos previstos no inciso I do art. 3º da Lei nº 3.110, de 19 de outubro de 1987.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo autorizado a aditar o instrumento de concessão de direito real de uso objeto da Lei nº 3.110, de 19 de outubro de 1987, para estender a outorga à Sociedade Amigos de Bairro da Vila Alvorada, Jardim Planalto e Jardim Trevo, conjuntamente, para igual fim.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de novembro de mil novecentos e noventa e seis (13.11.1996).

  
**ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO**  
"Doca"  
Presidente



**LEI Nº 4.893, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.996.**

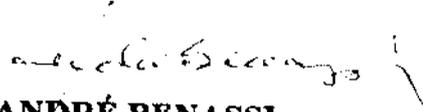
**Reabre prazos da Lei nº 3.110/87, para obras do Esporte Clube Vila Alvorada em área pública; e estende a outorga à Sociedade Amigos de Bairro da Vila Alvorada, Jardim Planalto e Jardim Trevo.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:**

**Artigo 1º - Ficam reabertos por 01 (um) ano e 02 (dois) anos, respectivamente, os prazos previstos no inciso I do artigo 3º da Lei nº 3.110, de 19 de outubro de 1.987.**

**Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aditar o instrumento de concessão de direito real de uso objeto da Lei nº 3.110, de 19 de outubro de 1.987, para estender a outorga à Sociedade Amigos de Bairro da Vila Alvorada, Jardim Planalto e Jardim Trevo, conjuntamente, para igual fim.**

**Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

  
**ANDRÉ BENASSI**  
**Prefeito Municipal**



Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**

evs/3.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



IOM 19-11-1996

LEI Nº 4.893, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.996.

Reabre prazos da Lei nº 3.110/87, para obras do Esporte Clube Vila Alvorada em área pública; e estende a outorga à Sociedade Amigos de Bairro da Vila Alvorada, Jardim Planalto e Jardim Trevo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º — Ficam reabertos por 01 (um) ano e 02 (dois) anos, respectivamente, os prazos previstos no inciso I do artigo 3º da Lei nº 3.110, de 19 de outubro de 1.987.

Artigo 2º — Fica o Chefe do Executivo autorizado a aditar o instrumento de concessão de direito real de uso objeto da Lei nº 3.110, de 19 de outubro de 1.987, para estender a outorga à Sociedade Amigos de Bairro da Vila Alvorada, Jardim Planalto e Jardim Trevo, conjuntamente, para igual fim.

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANDRÉ BENASSI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos